APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 24/03/22
PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2022

Dispõe sobre a proibição de pessoas que praticaram maus-tratos ou abandono de animais possam reaver a guarda ou adotar outros animais no Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica impedida, por tempo indeterminado, de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como outros animais para adoção, toda pessoa que comprovadamente praticou maus-tratos ou abandono de animais domésticos no Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único. A pessoa física ou jurídica responsável pela adoção do animal se responsabilizará pela comprovação de conduta apropriada do adotante em relação a animais domésticos.

Art. 2º Fica estabelecido multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para quem agredir ou abandonar animais domésticos, além das penas civis e penais no ordenamento jurídico.

Art. 3º O agressor fica responsabilizado, além da multa, pelo custeio das despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagem em clínicas especializadas para a reabilitação do animal agredido ou abandonado.

Art. 4º Os animais, objetos desta Lei, deverão ser entregues a programas de adoção e controle de zoonoses públicos ou privados para encaminhamento a novos proprietários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O abandono cria um grande problema de saúde pública para o Município, cães e gatos podem transmitir doenças, como raiva e leishmaniose. Vários são os motivos que levam ao abandono, como doenças, expectativas não alcançadas pelos donos, não adestramento do animal, gastos gerais entre outros, mas principalmente pela falta de responsabilidade do dono para com uma vida, tratando muitas vezes os animais como objetos, e que no primeiro problema, se desfaz do animal.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, há cerca de 30 milhões de animais abandonados no Brasil. Destes, 20 milhões são cachorros, enquanto 10 milhões são gatos.

A presente propositura visa cumprir com o dever do Município de zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de animais. Em virtude de tão nobre propósito, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 24 de março de 2022.

CRISTIANO MAIA ARANTES
Vereador

IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA
Vereador

EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO
Vereador

JOSÉ ROBERTO MONGIN
Vereador

MARCOS ELI MALHO
Vereador

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
Vereador